



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo no: 873104

Natureza: Prestação de Contas Municipal **Jurisdicionado:** Município de Serra dos Aimorés

Exercício: 2011

## Senhor Coordenador,

- Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Serra dos Aimorés, referente ao exercício de 2011, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 23/05/2013, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 811/817.
- Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
- Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
- O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 02/12/2013, conforme Ata e Decreto Legislativo nº 008/2013 (f. 826/834). Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 8 (oito) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
- Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arguivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2014.

## Daniel de Carvalho Guimarães

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas (Documento assinado digitalmente disponível no SGAP

<sup>1</sup>No entendimento do Ministério Público de Contas, diante da inexistência de emendas ao referido projeto e tendo sido este aprovado por maioria qualificada em seu inteiro teor, presume-se que o referido ato normativo foi devidamente promulgado e publicado, gerando todos os efeitos no âmbito político-administrativo sem macular o julgamento então realizado.

**CAMP - 17** Página 1 de 1